



**PORTARIA Nº 043/2020**

Aprova alteração do Regimento para o exercício da Monitoria.

O Reitor em exercício da Universidade Católica de Pernambuco, no exercício da Presidência, com fulcro no art. 23, XVII e § 2º, c.c. o art. 42, IX, do Estatuto,

**CONSIDERANDO** que a MONITORIA é uma atividade acadêmica que permite o desenvolvimento de competências básicas para o exercício da docência, fazendo parte intrínseca da formação técnico/científica do estudante, contribuindo para que sua prática docente atenda aos padrões de qualidade determinados no projeto pedagógico do curso em que vai atuar;

**CONSIDERANDO** que a MONITORIA conduzirá o estudante a desenvolver uma atitude permanente de curiosidade investigativa, necessária à prática profissional desenvolvida com base na pesquisa como princípio educativo;

**CONSIDERANDO** que a MONITORIA, através das suas exigências e da disciplina do trabalho intelectual, ligado ao desenvolvimento de um plano e à aplicação de um método, visa a propiciar ao estudante, a sensibilidade, a consciência e a persistência nos objetivos do trabalho a ser desenvolvido;

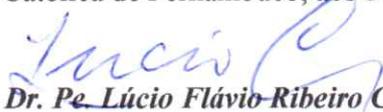
**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes que orientem o estudante monitor na coordenação planejada de ações que permitam a manifestação viva e consciente de suas aptidões para o exercício do magistério;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – **CONSEPE**,

1. Aprovar a alteração do Regimento da Monitoria, de conformidade com o anexo a esta Portaria.
2. Revogar a Resolução do PLENO do CONSEPE Nº 008/2017, de 04 de maio de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Reitoria da Universidade Católica de Pernambuco, aos 11 de março de 2020.

  
**Prof. Dr. Pe. Lúcio Flávio Ribeiro Cirne, S.J.**  
**Reitor em exercício, respondendo pela Presidência**

/mcc.  
1523-7



## REGULAMENTO DA MONITORIA

### I. DO OBJETO

**Art. 1º** – O presente Regimento, em conformidade com a LDB (art. 84), o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, regula e disciplina a atividade acadêmica da MONITORIA para estudantes dos Cursos de Graduação regularmente matriculados, bem como estabelece os procedimentos do seu exercício, forma de organização e normas de funcionamento.

**Art. 2º** – A MONITORIA tem como objetivo incentivar e orientar, para a carreira docente, o estudante vocacionado para o magistério, desenvolvendo-lhe a aptidão pelo estudo, pela pesquisa e pelo exercício da docência.

**Parágrafo único** – A MONITORIA deve ainda assegurar a cooperação do corpo discente com o corpo docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 3º** - Constituem-se objetivos gerais da MONITORIA:

- a) oferecer as bases necessárias para o desenvolvimento da vocação para a carreira docente, manifestada pelo estudante;
- b) valorizar a autonomia da atividade do magistério, independente de qualquer outra profissão;
- c) desenvolver, articuladamente, o ensino e a pesquisa científica em todos os campos da Ciência, comprometidos com os princípios que sustentam o Projeto Pedagógico da Universidade Católica de Pernambuco;
- d) fortalecer a relação docente-discente, construindo, pelo diálogo criativo, o caminho à docência e à pesquisa científica;
- e) formar no estudante o hábito da reflexão, da atividade intelectual e do rigor na análise crítica e na pesquisa;
- f) iniciar o estudante no processo de autoconsciência de sua entrada no mundo acadêmico, estimulando, na sua formação integral, a sua criatividade e a autoria científica;
- g) contribuir para a formação do futuro professor pesquisador.

### II. DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MONITORIA

**Art. 4º** – A atividade acadêmica da MONITORIA será realizada a partir da seleção feita entre os estudantes aprovados por média, na disciplina para a qual concorrem, ou em grupos de disciplinas afins definidos no respectivo edital do Centro.

**Parágrafo único** – No caso de disciplinas modulares ou integradas, serão consideradas como disciplinas, a título de inscrição para monitoria, os subtemas daquelas disciplinas modulares ou integradas, sem qualquer prejuízo para o candidato.

**Art. 5º** – A seleção para a MONITORIA será realizada por uma banca composta, no máximo, por 03 (três) professores da disciplina ou da área, indicada pela Coordenação do Curso.



**Parágrafo único** – Visando a interdisciplinaridade, a banca poderá ser composta por professores que pertençam a cursos distintos.

**Art. 6º** – A seleção para a MONITORIA constará os seguintes requisitos:

a – Prova escrita, objetivando avaliar o conhecimento do candidato, não só quanto ao conteúdo da disciplina escolhida, como também quanto ao domínio da língua portuguesa, quando for o caso. Essa etapa terá caráter eliminatório, exigindo-se a nota 7,0 (sete) para a classificação;

b – Exame oral, versando sobre um tema da disciplina escolhida, sorteado, no mínimo, 24 horas antes da realização do exame, objetivando avaliar a desenvoltura do candidato e a segurança na exposição do seu conteúdo; e

c – Coeficiente de Rendimento do Curso.

§ 1º – Será considerado aprovado o candidato que obtiver média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete), entre as notas da “a”, “b” e “c”.

§ 2º – Não haverá revisão de prova para a seleção da MONITORIA.

§ 3º – O candidato selecionado exercerá a monitoria exclusivamente na disciplina, ou subtema quando for o caso, para a qual se candidatou, foi classificado e designado, conforme artigo 4º.

§ 4º - A critério do Centro onde venha ocorrer a seleção para MONITORIA, tendo em vista suas particularidades, o exame oral poderá ser substituído pelo grau obtido na disciplina (tema e/ou subtema) ou disciplina equivalente cursada pelo estudante candidato, segundo critérios acadêmicos estabelecidos.

**Art. 7º** – Só poderá candidatar-se à seleção, o estudante que:

- a) atenda ao requisito disposto no artigo 4º deste Regimento;
- b) se encontre em prazo hábil para o exercício da atividade, de acordo com o art. 28 deste Regimento e seu parágrafo único; e
- c) não seja responsável por pendência de qualquer espécie ou natureza perante a Universidade Católica de Pernambuco;

**Art. 8º** – O candidato aprovado para a vaga oferecida será designado para o desempenho da atividade pelo Reitor (art. 53, XI, do Estatuto), por indicação do Coordenador do Curso e mediante Portaria que estabelecerá as datas de início e término da MONITORIA.

**Art. 9º** – Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente das médias obtidas, preenchendo as vagas existentes.



**Art. 10** – Havendo empate na média obtida entre candidatos, e sendo esses em número superior às vagas existentes, será classificado o candidato que tenha maior coeficiente de rendimento (CR) do último período do curso; em persistindo o empate, será utilizado como critério de desempate a maior nota obtida na seguinte ordem: exame escrito, exame oral (ou equivalente, nos termos do § 4º do art. 6º) e CR do último período do curso.

**Art. 11** – O prazo de validade da seleção para a MONITORIA é de até 1 (um) ano, assim considerado o decurso de dois semestres letivos, observado, ainda, o que dispõe o artigo 8º deste Regimento.

**Parágrafo único** – Ocorrendo vaga no prazo referido no “caput” deste artigo, ao candidato aprovado será assegurado, pela ordem de classificação, o direito de assumir a MONITORIA para a qual se habilitou, independentemente de nova seleção, desde que reste, no mínimo, 01 (um) semestre letivo a ser cumprido.

**Art. 12** – O estudante monitor que deixar de comparecer, por mais de 15 dias consecutivos, sem justificativa, às atividades designadas, será automaticamente afastado sob comunicação imediata, ocupando, incontinenti, a vaga o candidato seguinte, na ordem de classificação, observado o prazo do parágrafo único do Art. 11 e o § 1º deste artigo.

§ 1º – Na hipótese de o estudante monitor justificar o não comparecimento, a justificativa apresentada será julgada pelo Coordenador de Monitoria, permitindo-se ao monitor recorrer da decisão desfavorável para o Colegiado do Curso.

§ 2º – A falta do monitor ao seu mister, justificada ou não, implicará desconto na remuneração, para os casos dos estudantes agraciados com bolsa de monitoria.

§ 3º – A falta do monitor em mais de 25% da carga horária da disciplina, independentemente de justificativa, implicará seu afastamento automático da atividade de MONITORIA.

**Art. 13** – O estudante monitor cujo desempenho não satisfizer os requisitos para o exercício da atividade ou não cumprir os deveres que lhe são atribuídos será afastado da MONITORIA, a pedido do Professor da disciplina, ouvido o Coordenador da MONITORIA, que remeterá a questão para decisão do Diretor de Centro, ouvido o Colegiado do Curso, ocupando a vaga o candidato seguinte, na ordem de classificação, observado o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 11 deste Regimento.

**Art. 14** – A atividade acadêmica da MONITORIA se realizará em regime de horas semanais, de acordo com a carga horária da disciplina e de acordo com o plano de atividade do monitor, e só poderá ser exercida pelo estudante em uma única disciplina/turma, a cada período.

**Parágrafo único** – O regime total de horas destinadas a monitoria será de acordo com a carga horária da disciplina, que a critério do professor orientador e das características da disciplina poderá envolver apenas os horários das aulas práticas, apenas os horários das aulas teóricas ou ambos, acrescidas de 10 horas semanais, independentemente da carga horária total da disciplina, dedicadas às várias atividades dos monitores fora da sala de aula, em auxílio ao professor orientador.

**Art. 15** – A atividade de monitoria na sala de aula, no horário regular da disciplina, somente poderá ser exercida na presença do professor, ou por pessoa designada pelo coordenador do curso (laboratorista/supervisor).



**Parágrafo único** – As atividades de monitoria exercidas fora da sala de aula e suas respectivas cargas-horárias, deverão estar previstas no plano de monitoria ou no regimento de monitoria do curso e serão objeto de registro no relatório assinado pelo professor orientador, que deve indicar a realização e evolução de tais atividades, bem como o desempenho do estudante monitor, para composição do relatório final, indispensável à sua conclusão.

**Art. 16** – A atividade acadêmica da MONITORIA não implica vínculo empregatício com a Unicap, por constituir aprendizagem/treinamento; devendo o aluno designado manifestar concordância e tempo próprio.

**Art. 17** - A Unicap disponibilizará, anualmente, 4 (quatro) bolsas de MONITORIA por Centro que implicarão auxílio a essa atividade acadêmica e que serão distribuídas entre os 4 (quatro) primeiros colocados.

**Parágrafo único** – O cálculo para a remuneração da bolsa considerará a carga horária efetivamente vivenciada em sala de aula, de acordo com o plano de monitoria para cada disciplina, sob orientação direta do professor.

### III. DA ATIVIDADE DA MONITORIA E SEU EXERCÍCIO

**Art. 18** – A atividade da MONITORIA terá um Coordenador específico, que poderá ser o do Curso, a ser proposto pelo Diretor do Centro, ouvido o Colegiado do Curso, e aprovado pelo Magnífico Reitor.

**Art. 19** – Compete ao Coordenador da MONITORIA:

- I. orientar, aprovar e supervisionar o plano de trabalho a ser elaborado pelo Professor da disciplina e cumprido pelo monitor, em cada período de exercício da sua respectiva função;
- II. acompanhar as atividades por meio de contato sistemático e periódico com os professores e monitores, visando a atender as necessidades surgidas;
- III. julgar a justificativa apresentada pelo estudante monitor, nos termos do § 1º do artigo 12 deste Regimento;
- IV. gerenciar a programação da atividade, devendo para tanto:
  - a) consultar os professores que tenham interesse no exercício da MONITORIA em sua disciplina;
  - b) preparar relação com os nomes dos professores que participarão de todas as etapas da seleção;
  - c) organizar o material de inscrição para a seleção;
  - d) convocar os professores para a elaboração das provas a serem aplicadas no processo seletivo, estipulando o prazo necessário para a respectiva correção e devolução;
  - e) convocar os professores para participação da 2ª Etapa da seleção, se houver;
  - f) divulgar a Portaria de convocação dos estudantes para o exame de seleção, que deverá contemplar as condições especificadas no artigo 26 deste Regimento;



- g) divulgar a lista dos aprovados nas primeira e, se houver, segunda etapas, bem como a classificação final.
- h) enviar à DIPES a relação final dos aprovados, destacando a relação dos monitores que deverão receber a bolsa da MONITORIA

**Art. 20** – A atividade do Professor da disciplina no acompanhamento da MONITORIA não poderá, sob nenhuma forma, substituir a carga horária regular da disciplina. A atividade do Professor da disciplina, no acompanhamento da MONITORIA, deve ser exercida dentro do horário e da carga horária da dita disciplina (tema ou subtema), sendo vedada tal atividade sob qualquer outra forma, ainda que eventual ou parcialmente.

**Art. 21** – O horário da atividade acadêmica da MONITORIA exercido em sala de aula não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o horário das aulas regulares do estudante monitor.

**Art. 22** – A critério do Professor da disciplina e de acordo com o plano de monitoria, o estudante monitor poderá dedicar parte da carga horária total da monitoria para realizar as atividades previstas no artigo 24 deste Regimento, fora do horário regular da disciplina.

**Art. 23** – Compete ao Professor da disciplina:

- a) elaborar o plano de trabalho a ser realizado em sua disciplina;
- b) submeter o plano de trabalho elaborado à aprovação do Coordenador de Monitoria;
- c) acompanhar o estudante monitor na execução do seu Plano de Trabalho;
- d) avaliar o trabalho realizado pelo estudante monitor, elaborando relatório sobre o seu desempenho em toda a seqüência planejada para a atividade, encaminhando-o, ao final do período letivo, ao Coordenador da Monitoria.

**Art. 24** – É dever do MONITOR:

- a) auxiliar o Professor da disciplina na elaboração e execução do plano de tarefas acadêmicas;
- b) atender aos estudantes, orientando-os na solução de questões apresentadas em aula;
- c) auxiliar, sob a orientação do professor, os estudantes nas atividades de pesquisas bibliográficas, programação de seminários e painéis, estudos em grupo, preparação de discussão doutrinária com finalidades monográficas e quaisquer outras tarefas compatíveis com o nível de conhecimento da disciplina e experiência.

**Art. 25** – A Universidade Católica de Pernambuco reconhecerá o exercício da MONITORIA, expedindo, através da DIPES, declaração da carga horária exercida em sala de aula e, através da DGE, a declaração do total de horas de monitoria (carga horária exercida em sala de aula mais a carga horária exercida para além da sala de aula).

**Parágrafo único** – A declaração do exercício da MONITORIA constitui título, o qual, somado a outros, será levado em consideração na habilitação para o ingresso no magistério superior na UNICAP.

#### IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** – Após a identificação das disciplinas em que serão oferecidas vagas para o exercício da MONITORIA, o Coordenador do Curso elaborará o Plano de Monitoria, com previsão do número de vagas e cronograma a ser cumprido para a seleção, submetendo-o à apreciação do Pró-reitor de Graduação e de Extensão, que o encaminhará ao Magnífico Reitor para autorização.



**Art. 27** – Autorizada a programação, o Centro divulgará através de Portaria:

- a) as condições para as inscrições (prazo, local, horário, etc);
- b) as condições para a realização da 1ª Etapa da seleção (local, horário, etc);
- c) as condições para a realização da 2ª Etapa da seleção (sorteio de pontos, local, horário, etc);
- d) a relação das disciplinas e seus respectivos programas, para as quais haverá a seleção com suas respectivas vagas; e
- e) as condições gerais para a seleção, de acordo com as diretrizes deste Regimento.

**Art. 28** – A seleção para MONITORIA será realizada, preferencialmente, até o último dia útil dos meses de abril ou setembro, respeitadas justificadas adaptações de cronograma, para o exercício até em dois períodos letivos subsequentes.

**Art. 29** – Na matrícula para o período letivo subsequente, o monitor compatibilizará a sua carga horária de estudo com a carga horária de exercício da MONITORIA, as quais não podem ser coincidentes.

**Art. 30** – Após a matrícula do estudante monitor para o período considerado, o Centro providenciará:

- a) a informação no SAE – Sistema de Administração Escolar (HORAPROF), das turmas em que haverá atividade de MONITORIA, autorizando, automaticamente, a expedição do documento hábil para controle acadêmico do monitor (frequência e registro da atividade desenvolvida);
- b) o encaminhamento à DIPES da carga horária do monitor, através do formulário padrão, bem como das informações pessoais (RG, CPF e endereço) para fins de controle administrativo.

**Art. 31** – O Diretor do Centro, no seu âmbito e ouvido o Conselho de Centro, poderá baixar normas complementares para o desempenho da MONITORIA, obedecido o presente Regimento e as normas estatutárias e regimentais da UNICAP.

**Art. 32** – O Colegiado de Curso é o órgão competente para analisar e dirimir as questões que resultarem do exercício da atividade da MONITORIA, submetendo os casos omissos à apreciação do CONSEPE.

**Art. 33** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 34** – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser homologado pelo CONSEPE – Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão.